



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 2139-3731/2139-3208 - Fax.: (21) 2139-3206

NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 032/09

Em, 04/03/2009

REF. PROCESSO Nº 52400.000078/09

EMENTA: Propriedade Industrial. Marcas. Processos protocolizados um dia após a data em que foram entregues na Divisão Regional do INPI no Estado de São Paulo - DIREG/SP, em decorrência de ter havido queda de energia na região.

Senhora Coordenadora Substituta da CJCONS,

Cuida-se de consulta, encaminhada pelo Senhor Vice-Presidente, nos termos do despacho de fls. 01, solicitando conhecimento e manifestação por parte deste órgão consultivo, sobre a reivindicação feita através de carta pela Senhora Eliana Jodas Cioruci, do escritório Advocacia Pietro Ariboni, que requer a alteração da data do protocolo de alguns pedidos de registro efetuados em nome das empresas Marpal S.A. Administração e Participações e Mitsubishi Pencil Company, Limited.

2. Vale observar que o pleito da usuária de '*devolver o prazo de um dia*', não deve ser interpretado como o procedimento disciplinado pela Resolução nº 116, de 22/12/2004, para a prática de ato previsto na LPI, não realizado no prazo legal por justa causa, mas sim que lhe seja reconhecido o direito de retroceder a data de depósito, àquela em que efetivamente os pedidos deram entrada no INPI (fls. 09/10).

3. Em suma, a pretensão se prende no fato de os pedidos de registro que deram entrada no dia 03/12/2008, na Divisão Regional do INPI no Estado de São Paulo - DIREG/SP, somente terem sido protocolizados em 04/12/2008, ou seja, um dia após, em vista de ter havido suspensão do fornecimento de energia elétrica naquela região.

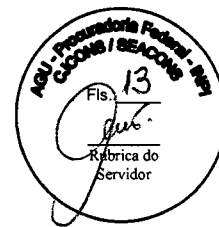
4. De início, a questão foi submetida à Diretoria de Marcas, que se posicionou no sentido de não acatar a solicitação da usuária, de '*devolver o prazo de um dia*' (fls. 07), por considerar:

- a) Que seria operacionalmente inviável alterar a data de protocolo dos pedidos, ainda mais pelo fato destes já terem sido, inclusive, publicados na RPI para manifestação de terceiros, em cumprimento ao que determina o art. 158, da Lei nº 9.279/1996 - LPI, e
- b) Que ainda restavam ao usuário duas alternativas para o envio de seus pedidos (internet e correios).

5. Postas essas premissas, oportuno se torna, pois, preliminarmente, encaminhar os presentes autos à Senhora Maria dos Anjos Marques Buso, para que esclareça:



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**



a) Se houve, efetivamente, queda de energia durante o expediente, no dia 03/12/2008, na região onde está localizada a Divisão Regional do INPI no Estado de São Paulo - DIREG/SP.

E tendo havido falha no fornecimento de energia, informe:

b) Se o fato foi devidamente comunicado à Administração do INPI para que, aos moldes do ocorrido em 07/12/2007, providenciassem a divulgação de um Comunicado (fls. 11), prorrogando não apenas os prazos legais que venciam naquela data, como também noticiando que seria respeitada a data em que os documentos que deram entrada naquela Divisão Regional, em vista de evento imprevisto alheio à vontade das partes, e

c) Se a servidora comunicou previamente a Diretoria de Marcas quanto à ocorrência do imprevisto, no sentido de obter orientação, indagando se haveria alguma consequência em se protocolizar pedidos com um dia de atraso.

Era o que cabia informar. **Sub-censura.**

**Maria Elizabeth Broxado
Procuradora Federal
Mat. SIAPE 0449256
OAB 65.222**



O Instituto
Ouvidoria
Procuradoria
Serviços
Articulação
Institucional
Patentes
Marcas

Diretoria de
Marcas - DIRMA
Quem somos
O que é marca?
e-MARCAS
Sobre seu pedido
Como registrar a
sua marca passo a
passo
Manual do
Usuário
Busca
Classificações de
Marcas
Custos dos
serviços
Legislação
Links
Perguntas
Frequentes
O que mudou com
o e-MARCAS?
Downloads

Contrato de
Tecnologia
Desenho
Industrial
Indicação
Geográfica
Programa de
Computador
Topografia de
Circuitos
Informação
Tecnológica
Centro de
Treinamento
Academia de
Propriedade
Intelectual
Biblioteca
Economista
Cláudio
Treiguer

RESOLUÇÃO Nº116/04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA	22/12/2004
RESOLUÇÃO	Nº 116/04

Assunto: Disciplina os procedimentos relativos aos pedidos de devolução de prazo no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no art. 221 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial - LPI),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos relativos aos pedidos de devolução de prazo no âmbito do INPI.

Art. 2º O pedido de devolução de prazo para a prática de ato previsto na LPI, não realizado no prazo legal por justa causa, deverá ser apresentado pelo interessado, mediante requerimento específico, conforme modelo instituído em ato próprio do INPI, instruído com os elementos comprobatórios da justa causa e acompanhado do comprovante do pagamento da retribuição correspondente e dos demais documentos legalmente exigíveis.

Parágrafo único. O pedido de devolução de prazo de que trata o caput deverá ser apresentado ao INPI na vigência do prazo previsto na LPI para a prática do ato ou em até cinco dias após a cessação da justa causa, sob pena de preclusão.

Art. 3º O pedido de devolução de prazo por justa causa que se caracterize na demora no atendimento, pelo INPI, de pedido de fotocópia de peças processuais necessárias à fundamentação de quaisquer dos atos previstos na LPI, deverá ser apresentado pelo interessado, mediante requerimento específico, conforme modelo instituído em ato próprio do INPI, instruído com a cópia do pedido de fotocópia ao INPI, no qual conste, se for o

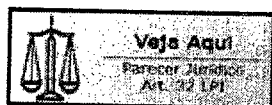
Fórum

Chat

caso, a data em que a fotocópia foi disponibilizada pelo INPI, e acompanhado dos demais documentos legalmente exigíveis.



§ 1º O pedido de devolução de prazo de que trata o **caput** é isento do pagamento de retribuição e deverá ser apresentado ao INPI na vigência do prazo previsto na LPI para a prática do ato, sob pena de preclusão.



§ 2º Para que possa configurar justa causa de que trata o caput, a demora no atendimento, pelo INPI, do pedido de fotocópia deverá ser superior a cinco dias, contados da data da protocolização do pedido de fotocópia no INPI.



Art. 4º Reconhecida, pelo INPI, a justa causa impeditiva da prática do ato no prazo legal previsto, o interessado será notificado, consoante disposto no art. 226 da LPI, do prazo que lhe foi assinado, pelo INPI, para a prática do ato, o qual não será inferior a quinze dias nem superior ao prazo previsto na LPI para a prática do ato correspondente, contados da data da notificação.



Art. 5º Não reconhecida, pelo INPI, a justa causa impeditiva da prática do ato no prazo legal previsto, o interessado será notificado, consoante disposto no art. 226 da LPI.

Art. 6º Os prazos referidos nessa Resolução computar-se-ão na forma da LPI.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor após sessenta dias da data de sua publicação na Revista da Propriedade Industrial.

Art. 8º Ficam revogados o item 12 do Ato Normativo INPI nº 127, de 5 de março de 1997 e o item 15.2 da Resolução INPI nº 083, de 14 de dezembro de 2001.

Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos
Presidente

Jorge de Paula Costa Ávila
Vice-Presidente

Carlos Pazos Rodriguez
Diretor de Patentes

Maria Lucia Leite Gouvea Mascotte
Diretora de Marcas, Substituta

Breno Bello de Almeida Neves
Diretor de Contratos de Tecnologia e Outros Registros



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Informamos aos Senhores Usuários que, tendo em vista a ocorrência de falta de energia elétrica na região onde está localizada a Divisão Regional no Estado de São Paulo – DIREG-SP, no dia 07 do corrente, os prazos legais vencidos na referida data prorrogam-se automaticamente para o dia 10 de dezembro de 2007.

Os prazos a que se refere o presente Comunicado, aplicam-se somente para a Cidade de São Paulo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2007

Jorge de Paula Costa Ávila
Presidente



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**




Ref.: Processo/INPI/nº 0078/2009

Em 05.03.2009.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 032/2009.

Informo, por oportuno, que o presente segue sem a ratificação formal do Senhor Procurador-Chefe, por se encontrar este, em missão oficial externa.


MÁRCIA AFFONSO MOURA
Coordenadoria Jurídica de Consultoria
Coordenadora Substituta

À Presidência